

LIBERDADE DE ENSINAR E APRENDER

Os direitos legais e a defesa dos professores

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão

LIBERDADE DE ENSINAR E APRENDER

O Sinpro/RS, com os frequentes relatos de constrangimento aos professores no exercício de sua liberdade de cátedra, publica este alerta com orientações para à resistência e defesa da categoria.

Com a justificativa de aparentes divergências de pais e estudantes sobre conteúdos ministrados em instituições de ensino de diversas cidades do Rio Grande do Sul, professores têm vivenciado situações de censura, ameaça e até mesmo perseguição. Essas ações, aparentemente isoladas, fazem parte de um movimento orquestrado por setores identificados e comprometidos com suas pautas de disputa pelo poder político.

Nesse contexto, o que se identifica é uma agressiva e ilegal exposição dos professores, ofensas aos seus direitos, com gravação de aulas sem a autorização e veiculação nas redes sociais para fomentar a polarização e atentar contra o estado democrático de direito.

O Sinpro/RS alerta que a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias (art. 206), assim como a liberdade de manifestação do pensamento (art. 220) são princípios da Constituição Federal (CF).

A CF assegura ao educador o direito à liberdade de cátedra, que se expressa em sua liberdade de atuação em sala de aula. Qualquer lei ou ato, que viole esse direito se torna inconstitucional, em atenção ao que estabelece o art. 205 da CF, o qual garante também a liberdade de pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, a autonomia na escolha de recursos, métodos e instrumentos pedagógicos, considerando o pluralismo de ideias e a coexistência de valores, teorias e doutrinas.

As condutas que afetem a expressão do pluralismo de ideias e a liberdade de cátedra ferem, conseqüentemente, o livre exercício docente.



Da violação ao direito de imagem e voz

O direito à imagem tem caráter personalíssimo e, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, é inviolável, sendo assegurado ao seu titular o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. O direito de imagem também está tutelado pelo artigo 20 do Código Civil.

A legislação constitucional e infraconstitucional garante, ainda, que excessos no direito da liberdade de dizer aquilo que pensamos e a ofensa a outrem podem ser punidos; e o inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal, menciona que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Na esfera criminal, nos chamados crimes contra a honra, se prevê a punição do sujeito, como a restrição de liberdade, entre outras. Já no Direito Civil e Trabalhista, a punição é monetária. Os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, mencionam que sempre que ocorrer um ato ilícito, vem o dever de indenizar.



Nas relações que não envolvem empregador e empregado, onde ocorrer o incorreto uso da imagem e da voz do docente, seja por alunos, pais, *hackers*, gestores, autoridades públicas, etc., os responsáveis pelo ato ilícito deverão ser responsabilizados, seja nas esferas civil e/ou criminal, de acordo com a extensão da lesão, nos termos dos arts. 20, 186 e 927, do Código Civil, e do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.

Nas violações que envolvem ilícitos na esfera civil, os pais são responsáveis pela reparação civil em relação aos atos praticados por seus filhos (art. 932, inciso I, do Código Civil). O incapaz também poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, conforme disposto no art. 928 do Código Civil.

Alertas e orientações aos professores

1 Em casos de **OFENSA AOS DIREITOS DA IMAGEM E VOZ** do/a professor/a, deve-se exigir a presença de testemunhas (diretor/a, coordenador/a pedagógico/a), funcionários ou outros docentes da escola) para que possam confirmar, em momento oportuno, ter o/a professor/a sido lesado/a em seus direitos.

2 Nos casos de **OFENSAS PUBLICADAS EM REDES SOCIAIS**, sugere-se a procura de um tabelionato e lavratura de ata notarial, documento que atestará a existência e o modo de existir de algum fato (vide art. 384 do Código de Processo Civil), considerando que a maioria dos usuários causadores das lesões tem por hábito a exclusão das postagens, na tentativa de se eximir de culpa.

3 Na **IMPOSSIBILIDADE DE LAVRATURA DE ATA NOTARIAL**, o ato lesivo poderá ser comprovado por provas diversas, entre as quais *prints* das postagens e testemunhas que confirmem que ele efetivamente ocorreu.

4 **REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**, em especial para casos de ofensa à honra e busca de responsabilização do ofensor na esfera criminal.

5 Cabe destacar que, pelo fato de o **DIREITO DE IMAGEM E VOZ** se tratar de um direito personalíssimo, sua defesa exige análise pormenorizada do caso e avaliação da ocorrência e extensão das lesões.



Atuação do Sinpro/RS

O Sinpro/RS na defesa incondicional da categoria disponibiliza recursos e apoios aos docentes:

- **NÚCLEO DE APOIO AO PROFESSOR CONTRA A VIOLÊNCIA (NAP)**, constituído de equipe multidisciplinar que acolhe, avalia e orienta os docentes atingidos.
- **ATUAÇÃO JUNTO ÀS ESCOLAS**, onde o direito à imagem e voz do/a professor/a tenha sido lesado, com vistas à adoção de providências para a defesa e o resguardo do mesmo.
- Atuação, via **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, para que as instituições de ensino constituam protocolo para o uso de celulares em sala de aula, com a finalidade de resguardo do direito à imagem e voz dos professores.
- Disponibilização de **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA** para a avaliação e defesa dos professores atingidos por violações de seus direitos.
- Articulação com os movimentos sociais, federações, sindicatos, partidos, Ministério Público – Estadual e Federal, e representações da sociedade civil para a **DEFESA** do pluralismo de ideias, da **LIBERDADE DE CÁTEDRA**, enfim, do efetivo livre exercício docente.



51 4009.2900



direcao@sinprors.org.br



sinprors.org.br



x.com/SinproRS



youtube.com/SinproRS



instagram.com/SinproRS



facebook.com/SinproRS

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão